



PREFEITURA DE
PANELAS
COM O DESEJO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº
006/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
PANELAS E A EMPRESA **AJS
CONSTRUTORA SERVIÇOS E
LOCAÇÕES EIRELI**.

Contrato de obra pública que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.292.425/0001-75, situado à Rua Doutor Manoel Borba, nº 25, Centro, Panelas/PE, neste ato representada pelo seu atual gestor, o Sr. João Junior de Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça da Conceição, nº 09, Vila de Cruzes-Panelas/PE, portador da cédula de identidade Nº 6.062.611 SDS/PE e CPF Nº 036.863.194-03 e como **CONTRATADA**, a Empresa **AJS CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 40.212.230/0001-39, com sede na Rua Padre Cícero, nº 138, Centro, na cidade de Jurema/PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. André Júnior da Silva, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 53.848.665, e CPF nº 086.119.694-90, residente e domiciliado à Rua Padre Cícero, nº 138, Centro, na cidade de Jurema/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, Processo Licitatório nº 016/2022** do tipo "**menor preço**" global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e a Proposta apresentada pelo ora contratado, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste acordo a *Contratação de Empresa Especializada para Conclusão da Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Cruzes I, do Município de Panelas (PE).*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente acordo será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 207.840,39 (duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais trinta e nove centavos), referente à execução total da obra.

§1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições realizadas pelo Município de Panelas, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Panelas efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento só será efetuado após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
e,

§ 4º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Panelas, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos, só serão pagos pelo Município de Panelas quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal, e aceita a justificativa pelo Secretário de Saúde a seu exclusivo critério.

I - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Município de Panelas, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Município de Panelas, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhados a Secretaria de Saúde para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Saúde, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



PREFEITURA DE
PANELAS
Cidade de Pão de Açúcar, entre outros produtos

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§ 2º Nos primeiros 12(doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços.

O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 9.069/95, de 29 de junho de 1995, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = PO \times \{0,60 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/Io) + 0,20 \times (C/Co)\}$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

PO = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);

M = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajuste;

Mo = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;

I = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês do Reajustamento;

Io = Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês da apresentação da proposta;

C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento;

Co = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta

§ 3º - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Panelas e recursos próprios, através da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CRUZES I, DO MUNICÍPIO DE PANELAS (PE).

4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS



PREFEITURA DE
PANELAS
"O MUNICÍPIO QUE SE ENTRAPELA COM O MUNDO"

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

30 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
30.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
30.06.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
10.301 - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10.301.1008 - REEQUIPAMENTO DA SAÚDE.
10.301.1008.1105.0000 - EXECUÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS PARA A ATENÇÃO
PRIMÁRIA
1084 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1085 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SETÍMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da



PREFEITURA DE
PANELAS
GOV. MANOEL BORBA, 1990-1994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.

§ 4º - Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 5º - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

§ 6º - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

§ 7º - Assumir integrais providências, responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

§ 8º - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

§ 9º - Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Projeto Básico.

§ 10º - Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

§ 11º - A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

§ 12º - Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

§ 13º - A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.

§ 14º - Procedimentos operacionais referentes às alterações técnicas no projeto e



demaís assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

§ 15º - Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

§ 16º - Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

§ 17º - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **contratante** se obriga a:

§ 1º - Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.

§ 2º - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º - Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

§ 4º - Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços especializados indicados na licitação.

§ 5º - Solicitar a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência mediante a expedição de Ordens de serviços.

§ 6º - Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado.

§ 7º - Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento.

§ 8º - Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

§ 10º - A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:



PREFEITURA DE
PANELAS
COMO OCEANO ABRIÇADO, SEMPRE NA MÃO DA CULTURA

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

- a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços especializados objeto do Contrato;
- b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

§ 11º - Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla



PREFEITURA DE
PANELAS
COM MUNICÍPIO, UNIDADE, E CONSCIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Saúde e aos demais órgãos do Município de Panelas.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Panelas a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 4º - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por DANYLO FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 27.636.276-1 e/ou ALAIZE CAROLINE DE MORAIS MOURA, matrícula nº 27635233-2 responsável pela gestão contratual.



PREFEITURA DE
PANELAS
CONSTITUÍDO EM 1964 - PELO DECRETO Nº 1.000/64 - DO GOV. DO PIAUÍ

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

§ 5º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionada à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 6º - Ficará sob a responsabilidade da **Contratada**, a regularização do empreendimento, em nome do Município de Panelas, junto ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Lei Estadual nº 11.516, de 30.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 20.586, de 28.05.98, bem como junto ao órgão de proteção ambiental federal, quando se tratar de obras que interfiram em áreas protegidas pela legislação federal.

§ 7º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Panelas para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Panelas, 04 de maio de 2023.

João Junior de Lima
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Contratante

André Júnior da Silva
AJS CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 144.381.224-22

CPF/MF: 126.951.104-13